

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 42



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Quinta-Feira, 23 de Novembro de 1978

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ÍNDICE

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Convenções Colectivas de Trabalho:

	Pág.
— C.T.T. entre a Câmara do Comércio e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas do ex-Distrito de Ponta Delgada — Tabela Salarial para os Profissionais de Vendas — Zona B.	445 (2)
— Acordo de Adesão entre a Firma «Frederico A. Vasconcelos Herds., Ld.ª» e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do ex-Distrito de Angra do Heroísmo.	445 (3)
— Acordo de Adesão entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delgada e os Sindicatos dos Bancários do Sul e Ilhas e do Norte.	445 (3)
— Acordo de Adesão entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Ribeira Grande e os Sindicatos dos Bancários do Sul e Ilhas e do Norte.	445 (4)

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Sindicatos — Estatutos:

ALTERAÇÕES:

— Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada.	445 (5)
--	---------

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Alteração ao anexo II do CCT para os Profissionais de Escritório e Vendas, publicado no boletim de trabalho e emprego n.º 1, de 8/1/78

Referente à Convenção mencionada em epígrafe,
saída no Jornal Oficial, 2.ª Série, n.º 41 (Suplemento),

de 16 de Novembro de 1978, procede-se à publicação
da tabela salarial para os profissionais de Vendas-Zona
B que, por lapso, não constou daquele número.

Tabelas mínimas para os profissionais de vendas

ZONA B

Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III
I Gerente Comercial Vendedor Encarregado Vendedor Chefe de Secção			
Chefe de Compras Inspector de Vendas Encarregado de Armazém II	11 100\$00	10 550\$00	8 850\$00
Primeiro Vendedor Prospector de Vendas ou mercados Técnico de vendas ou vendedor especializado Vendedor-viajante Promotor de Vendas Vendedor de Praça	9 700\$00	8 900\$00	8 100\$00
III Segundo Vendedor Vendedor de Mar Angariador Conferente Demonstrador	8 950\$00	7 700\$00	6 480\$00
IV Terceiro Vendedor Caixa de Supermercado Operador de máquinas Propagandista Fiel de Armazém	8 300\$00	7 250\$00	6 000\$00
V Operador Encarregado de Supermercados e Hiper- mercados Operador especializado de Supermercados e hipermer- cados	11 100\$00 9 700\$00	10 550\$00 8 900\$00	8 850\$00 8 100\$00
Operador de 1.ª de Super- mercados e hipermercados			8 950\$00
Operador de 2.ª de Super- mercados e hipermercados			8 300\$00
Operador-Ajudante de Su- permercados e hipermerca- dos			4 500\$00
1.º Ano			4 300\$00
2.º Ano			4 450\$00
3.º Ano			5 700\$00
VI Caixa de Balcão			7 000\$00
VII Vendedor Ajudante			4 500\$00
1.º Ano			4 300\$00
2.º Ano			4 450\$00
3.º Ano			5 700\$00
VIII Vendedor Praticante			2 850\$00
1.º Ano			2 850\$00
2.º Ano			2 900\$00
3.º Ano			2 950\$00
4.º Ano			3 300\$00
IX Distribuidor Rotulador-etiquetador Operador de máquinas de embalar Empregados dos serviços de pesagem			Embalador 6 500\$00
X Servente			6 200\$00
			6 100\$00

Depositado em 15 de Novembro de 1978, a fl. 1 do
livro n.º 1, com o n.º 5, nos termos do artigo 19.º do
Decreto-Lei n.º 184-A/76.

**Acordo de adesão entre a firma «Frederico A. Vasconcelos Herds., Ld.^a»
e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e
Bebidas do ex-distrito de Angra do Heroísmo**

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto na sede da firma Frederico A. Vasconcelos (Herds), sita à Rua de S. João, 23 a 31, reuniram os representantes da empresa e directores de serviço e os representantes do Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do ex-Distrito de Angra do Heroísmo.

Nesta reunião foi deliberado que as duas entidades outorgantes desta acta aderem ao C.C.T.V. celebrado entre as Associações Nacionais dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Comércio e outras, publicado no B.T.E., 1.^a Série, n.º 9, de 8 de Março de 1978, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Angra do Heroísmo, 28 de Agosto de 1978
Pela firma Frederico A. Vasconcelos (Herds):
Valdemar Mota da Silva Gonçalves
José Maria Flores Gambão

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do ex-Distrito de Angra do Heroísmo:

Francisco Paulo da Silva Borjes
Emanuel Hermínio Ávila

Depositado em 21 de Novembro de 1978, a fl. 1 do livro n.º 1, com o n.º 8, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

**Acordo de adesão entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de
Ponta Delgada e os Sindicatos dos Bancários do Sul e
Ilhas e do Norte**

Aos quinze dias do mês de Junho de mil novecentos setenta e oito, reuniu-se na cidade de Ponta Delgada a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponta Delgada, representada por Francisco Amancio de Oliveira Macedo com poderes especiais para este acto, adiante designada primeira outorgante.

O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, representada por José Policarpo de Carvalho, Leonel Santa Rita Pires e António Félix Calhau Valadas e o Sindicato dos Bancários do Norte representado por Fernando Carlos Ferreira Veleda e Jorge Manuel Brandão Montenegro Chaves, adiante designados segundos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante foi dito que para os efeitos legais do disposto no art.º 17 do Decreto Lei n.º 164A/76 adere ao Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector Bancário publicado no Boletim do Ministério do Trabalho N.º 18 de 15 de Maio de 1978, com as reservas contidas na declaração do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, e mais as seguintes ressalvas:

1.º — a matéria relativa à previdência fica excluída, ficando em vigor o regime da cláusula 98 do acordo colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato Nacional dos Empregados Bancários de Lisboa e várias Caixas de Crédito Agrícola Mútuo homologado em 28/12/1974;

2.º — os efeitos retroactivos previstos na cláusula 162.^a, entendem-se para todos os efeitos, referidos a 1/3/1978;

3.º — a tabela salarial prevista no contrato colectivo será praticada com uma redução de 20%.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos preciosos termos expressos pelo primeiro outorgante.

Ponta Delgada, 15 de Junho de 1978
Pelo primeiro outorgante:
(Assinatura ilegível)

Pelos segundos outorgantes:
Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:
José Policarpo de Carvalho
Leonel Santa Rita Pires
António Félix Calhau Valada

Sindicato dos Bancários do Norte:
Fernando Carlos Ferreira Velada
(Assinatura ilegível)

Depositado em 21 de Novembro de 1978, a fl. 2 do livro n.º 1, com o n.º 9, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

**Acordo de Adesão entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da
Ribeira Grande e os Sindicatos dos Bancários do Sul e Ilhas
e do Norte**

Aos catorze dias do mês de Junho de mil novecentos setenta e oito, reuniu-se na Vila da Ribeira Grande a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ribeira Grande, representada pelo seu Director Plínio Maria de Medeiros Ponte, com poderes especiais para este acto, adiante designada primeira outorgante.

O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, representado por José Policarpo de Carvalho, Leonel Santa Rita Pires e António Félix Calhau Valadas e o Sindicato dos Bancários do Norte representado por Fernando Carlos Ferreira Veleda e Jorge Manuel Brandão Monte-negro Chaves, adiante designados segundos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante foi dito que para os efeitos legais do disposto no art.º 17, do Decreto Lei n.º 164-A/76, adere ao Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector Bancário publicado no Boletim do Ministério do Trabalho n.º 18, de 15 de Maio de 1978, com as reservas contidas na declaração do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, e mais as seguintes ressalvas:

1.º — A matéria relativa à Previdência fica excluída, ficando em vigor o regime da Clausula 98.ª do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa e várias Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, homologado em 28/12/1974.

2.º — Os efeitos retroactivos previstos na clausula 162.ª, entendem-se, para os efeitos, referidos a 1/1/1978;

3.º — A tabela salarial prevista no contrato colectivo será praticada com a redução de 20%.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pelo primeiro outorgante.

Ribeira Grande, 14 de Junho de 1978

Pelo primeiro outorgante:

(Assinatura ilegível)

Pelos segundos outorgantes:

Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

José Policarpo de Carvalho

Leonel Santa Rita Pires

António Félix Calhau Valadas

Sindicato dos Bancários do Norte:

Fernando Carlos Ferreira Veleda

(Assinatura ilegível)

Depositado em 21 de Novembro de 1978, a fl. 2 do livro n.º 1, com o n.º 10, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Sindicatos dos Profissionais dos Transportes Turismo e outros serviços de Ponta Delgada e Santa Maria

(Publicado no Diário do Governo n.º 176 de 1-8-1975 — III série)

CAPITULO I

(Da Denominação, Âmbito, Sede e Fins)

- Artigo 1.º — O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada e Santa Maria (S.P.T.T.) é a associação de todos os trabalhadores que exercem as actividades referidas neste artigo, parágrafo único, sem distinção de Opiniões Políticas, Filosóficas e Religiosas e tem por fim defender os seus interesses morais e materiais económicos e profissionais e contribui para a eliminação das condições de empregado e de patrão.
- Artigo 2.º — As actividades cometidas aos trabalhadores representados por este Sindicato, referidas no parágrafo único do artigo anterior, desenvolvem-se nas ilhas de S.Miguel e Santa Maria.
- Artigo 4.º — O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada e Santa Maria, que adopta esta designação genérica, tem a sua sede em Ponta Delgada, travessa de Santa Lúzia, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por decisão da Assembleia Geral.
- Artigo 5.º — O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada e Santa Maria tem como objectivo a defesa dos interesses gerais referenciados no início do artigo 1.º e em particular.
- Artigo 8.º — O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada e Santa Maria é independente de partidos ou associações políticas de agrupamentos filosóficos ou religiosos, pelo que, para assegurar a plena independência da sua acção tem que considerar incompatíveis.
- Artigo 11.º — É livre a filiação neste Sindicato.
- Artigo 12.º — Exceptuando os representantes das categorias em eventuais comissões técnicas de estudo, todos os outros responsáveis deverão ser eleitos sem a preocupação de representatividade de grupos ou categorias profissionais. Os factos a ter em conta deverão ser: Formação Sindical, qualidades de liderança e espírito de combatividade, co-

municabilidade, confiança que suscitem nos companheiros de trabalho a integridade moral.

CAPITULO II (Dos Associados)

- Artigo 16.º — Podem filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores maiores de 14 anos que exercem com regularidade as actividades definidas no início do artigo 1.º, dentro das categorias referidas no artigo 5.º e que através delas obtenham os seus rendimentos anuais principais.
- Artigo 18.º — Constituem deveres dos sócios:
- 1.º — A apresentação de 2 fotografias tipo passe no acto da inscrição.
 - 2.º — Pagar a quota mensal definida pela seguinte forma consoante os ordenados auferidos:

Até 3.300\$00	20\$00
De 3.301\$00.....a 5.000\$00	30\$00
De 5.001\$00.....a 6.000\$00	40\$00
Superior a 6.001\$00	50\$00

 A quota devida pelos sócios deverá ser entregue directamente até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reportar ou pela respectiva entidade patronal no mesmo prazo.
- Artigo 20.º — Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das suas quotas até 6 meses depois de lhes ser concedido um prazo de 10 dias para satisfazerem as quotizações em atraso. Serão irradiados os sócios que apesar do atraso concedido para o efeito deixarem de pagar as quotas
- §1.º — Os membros irradiados por este motivo, serão readmitidos sem necessidade de novo pedido de adesão, desde que procedem ao imediato pagamento das quotas em atraso.
- §2.º — Ultrapassado o prazo referido no corpo do artigo, a readmissão só é possível depois de aprovada em Assembleia Geral, considerando-se, sempre como uma nova adesão desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre a data da irradiação.
- Artigo 21.º — a) Que não tenham obedecido às regras estabelecidas sobre a disponibilidade para o trabalho;

- c) Que deixarem de exercer a profissão durante mais de um ano, ou que, antes desse prazo, exercerem outra profissão com cobertura sindical;
- d) Que sejam directores, administradores ou gerentes de firmas que contratam trabalhadores representados por este Sindicato.

Artigo 23.º — 2.º — Os sócios honorários, quando não sejam filiados do Sindicato, não ficam sujeitos aos deveres, mas têm os direitos dos demais sócios.

CAPITULO III

- Artigo 26.º — Exclui-se o parágrafo 3.º.
- § 7.º — Examinar, discutir, votar, alterar e aprovar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- § 11.º — Deliberar sobre a nomeação de comissões directivas sempre que se verifique que a direcção atingiu insuficiência numérica ou que praticou actos que impliquem a desconfiança dos associados e que determinem a cessão do seu mandato.
- Artigo 27.º § 1.º — Serão consideradas reuniões ordinárias todas aquelas que tenham data fixada nestes Estatutos, incluindo a Assembleia eleitoral.
- Artigo 35.º — Excluído.
- Artigo 44.º § 1.º — A apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, será feito até às 17 horas do vigésimo dia anterior ao da eleição, a menos que este corresponda a um sábado, domingo ou feriado, caso em que se apresentará até às 10 horas do 1.º dia útil imediato.
- § 2.º — As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos, 20 eleitores.
- § 3.º — Excluído.
- Artigo 52.ª — (Voto por Procuração). É permitido o voto por procuração feita em notário público.
- Artigo 53.º § 2.º — Cada carta, enviada pelo seguro dos correios deverão conter o cartão de identificação do sócio e, em subscrito fechado sem qualquer indicação exterior, terá um único voto para cada um dos órgãos associativos, apresentados nos termos do artigo 55.º e seguintes.
- Artigo 57.º — § único. Excluído.
- Artigo 69.º — A determinação das condições referidas no artigo anterior compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- Artigo 71 § 2.º — Os pedidos de demissão de membros dos corpos gerentes serão endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que depois da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os membros da referida mesa, em reunião expressamente

convocada para o efeito, comunicará por escrito o facto dos dito ao interessado.

§ 3.º — Da rejeição cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados na reunião a que se refere o § anterior.

Artigo 74.º — Sempre que qualquer dos órgãos associativos com excepção da Direcção esteja em minoria, proceder-se-á a nova eleição parcial nas condições referidas no § 1.º do artigo 71.º.

Artigo 76.º § único — Excluído.

Artigo 78.º Realizar-se-ão as reuniões referidas no artigo 76.º, sempre que os membros presentes independentemente do órgão, a que pertencem, representam número maioritário relativamente à totalidade dos membros de todos os órgãos, a menos que o assunto a tratar diga respeito a um dos órgãos e este não esteja representado por nenhum dos seus membros titulares.

Artigo 79.ª — No caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos associativos, as suas funções serão desempenhadas pelo membro que, pelo respectivo corpo, for designado para o efeito.

§ 1.º — No caso da Direcção porém, as substituições far-se-ão através de votação secreta entre os membros dos corpos gerentes, imediatamente após um período prévio em que os mesmos poderão apresentar os seus candidatos.

§ 2.º — Após a segunda falta consecutiva de um membro notificá-lo-á o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para comparecer à reunião seguinte, após, o que se cumprirá o estabelecido no corpo deste artigo no caso de ausência do faltoso.

§ 3.º — Excluído.

Artigo 81.º — A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ único — Excluído.

Artigo 82.º — Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos com a indicação do respectivo cargo.

Artigo 84.º 4.º — Dar posse dos eleitos para os cargos associativos.

Artigo 86.º — Compete ao secretário redigir, e conjuntamente com o presidente e vice-presidente assinar as actas, ler o expediente da Assembleia, fazer todos o expediente da mesa, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e de escrutinados no acto eleitoral.

Artigo 86.º § único — Compete igualmente ao secretário lavrar as actas das reuniões de corpos gerentes.

Artigo 87.º — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário administrativo, um secretário de relações com os sócios um tesoureiro e um substituto do tesoureiro.

Artigo 87.º § único. Excluído.

Artigo 89.º — Excluído.

§ único — Excluído.

Artigo 90.º 8.º — Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo, e comparecer às que vieram a ser solicitadas por outros órgãos associativos.

Artigo 96.º 8.º — Excluído.

Artigo 99.º § único. Excluído.

Artigo 100.º — Os membros do conselho fiscal serão eleitos com indicação do cargo respectivo.

Artigo 113.º — Os delegados — Sindicais serão eleitos pelos sócios interessados.

§ único — Sempre que os sócios não procedem à eleição referida neste artigo os delegados serão designados pela direcção que deverá auscultar os interessados sobre o nome ou nomes propostos.

Artigo 114.º — A escola da eleição ou designação de delegados só pode recair sobre os sócios do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos que trabalhem nas empresas, que tenham aceitação por parte dos sócios, que trabalhem nos locais referidos no artigo 112.º, e não exercem cargos associativos.

Artigo 119.º c) Convocar reuniões dos sócios que representam.

CAPITULO IV

Artigo 133 § 2.º. A falta de resposta nos 10 dias imediatos à recepção da notificação, é presunção de culpa e a penalidade que for decidida será executada imediatamente.

Artigo 135.º Excluído.

§ único — Excluído.

CAPITULO V

Artigo 137.º — 1.º — O produto das quotas, da venda dos estatutos dos regulamentos internos e dos cartões de identidade, bem como quaisquer outras receitas que venham a ser legalmente aprovadas.

CAPITULO VII

Artigo 148.º) — Quando estejam exaustos os seus haveres e os associados não queiram quotipar-se para o efeito.

§ único — Na hipótese prevista na alínea b) e c) se 1/10 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos se opuserem à dissolução, esta não se dará.

Registado em 21 de Novembro de 1978 na Secretaria Regional do Trabalho, nos termos do artigo, 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril e alínea d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto.

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»</p>
	<p>As duas séries Ano 1000\$</p> <p>A 1.ª série - 600\$</p> <p>A 2.ª série - 600\$</p>	<p>Semestre 550\$</p> <p> - 350\$</p> <p> - 350\$</p>	
<p>Suplementos — preço por página, 1\$50</p> <p>Preço aviso — por página, 1\$50</p>			
<p>A estes valores acrescem os portes de correio</p>			